



# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2024

**Autoria:** Jerry Janio Ferreira de Souza, Joao Batista Muniz das Neves, Vicente Neres de Santana, Renata Lima Abreu  
**Nº do Protocolo:** 84/2024  
**Protocolado em:** 01/04/2024 09h26

Modifica o artigo 23 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre o número de vereadores na Câmara Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montalvânia, nos termos do art. 50, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º.** Fica modificado o *caput* do artigo 23 na Lei Orgânica do Município de Montalvânia, e revogado o seu parágrafo único, passando ele a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 23.** Será de 09 (nove) o número de Vereadores da Câmara Municipal de Montalvânia, enquanto a população do município permanecer abaixo de 15 mil habitantes, conforme o censo, contagem ou estimativa da população do IBGE, nos termos do inciso IV, “a”, do artigo 29 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Revogado.”

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da próxima legislatura da Câmara, a iniciar-se em 2025.

Montalvânia-MG, 25 de março de 2024.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa adequar a Lei Orgânica à realidade populacional do município, conforme o último censo do IBGE e os preceitos da Constituição Federal.

O último censo nacional, realizado em 2022 pelo IBGE, constatou que o município de Montalvânia possui atualmente uma população de 14.060 habitantes, ao passo que no censo anterior, de 2010, a





# MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



contagem era de 15.862 pessoas.

Com base nessa população anteriormente considerada, o Município possui atualmente 11 vereadores, visto que o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal permite esse quantitativo de vagas para cidades com população superior a 15 mil habitantes.

No entanto, com a redução da população segundo o novo Censo, o número de vagas no Legislativo deverá se ajustar na primeira faixa populacional prevista na alínea "a" do inciso IV do artigo 29 da Constituição, a saber: Municípios de até 15.000 habitantes podem ter no máximo 9 Vereadores.

Por isso, é necessário que haja uma adequação do número de cadeiras para vigorar a partir da próxima eleição, passando de 11 para vereadores, para que seja respeitado o artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal, que exige que o número de vereadores seja proporcional à população dos municípios.

Importante destacar que o Ministério Público do Estado já está orientando que os municípios se adequem à norma, inclusive promovendo ação civil pública em face dos municípios que não cumprem o disposto na lei.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores à presente proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Montalvânia-MG, 25 de março de 2024.

Jerry Janio Ferreira de Souza  
Presidente

Vicente Neres de Santana  
Vice-Presidente

Joao Batista Muniz das Neves  
Secretário da mesa

Renata Lima Abreu  
Vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG**  
**APROVADO**

Documento aprovado em **20/05/2024**  
com **8 votos** favoráveis de **9 presentes**.

\_\_\_\_\_  
Presidente





**MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal Nº 01/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 25/03/2024 10:50:54  
**Hash Interno:** mv9jgddhxiuo1uiybonjxxnvkaovcqhxlaraurq



**Chave de Verificação**

**VZA2P-JNKRD-K4387-K5HW5-OONSN**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
092.***.***-79	Joao Batista Muniz das Neves	<b>Assinado</b> em 01/04/2024 09:24
065.***.***-40	Jerry Janio Ferreira de Souza	<b>Assinado</b> em 01/04/2024 09:24
013.***.***-90	Vicente Neres de Santana	<b>Assinado</b> em 01/04/2024 09:24
055.***.***-02	Renata Lima Abreu	<b>Assinado</b> em 01/04/2024 09:24

Documento assinado digitalmente por Joao Batista Muniz das Neves, Jerry Janio Ferreira de Souza, Vicente Neres de Santana, Renata Lima Abreu conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador](http://camaramontalvania.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **VZA2P-JNKRD-K4387-K5HW5-OONSN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

